



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
Paço Municipal

# CONVÊNIO

Campinas, 24 de julho de 2025.

## TERMO DE CONVÊNIO N° 011/2025

**Processo Administrativo PMC.2025.00034893-81**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

**Convenente:** Município de Campinas

**Conveniada:** CEASA CAMPINAS – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

**Objeto:** Conjugação de esforços para a execução de parte das ações do PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e gerido pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Municipal nº 15.912 de 18 de junho de 2020.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, representada pela Ilma Sra. Secretária, VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CEASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.608.776/0001-64, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 140,5 (Pista Norte), Campinas – São Paulo, representada pela Ilma Sra. Presidente WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI, firmam o presente termo de convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços para a execução pela CEASA de parte das ações do PROGRAMA BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, vinculado à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, operacionalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e gerido pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Municipal nº 15.912 de 18 de junho de 2020 e do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete ao Município:

2.1.1 Transferir os recursos previstos na cláusula terceira;

2.1.2. Proceder a avaliação e monitoramento das atividades descritas no Plano de Trabalho;

2.1.3 Cadastrar através das áreas competentes, as instituições que serão contempladas, nos casos de desastres, emergência ou calamidade pública ou usuários, acolhidos e/ou famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

2.2 Compete à CEASA:

2.2.1 Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo;

2.2.2. Manter os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Convênio, especialmente profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos alimentos doados;

2.2.3. Manter as suas expensas, à título de contrapartida, parte das despesas de pessoal e seus respectivos encargos e auxílios, as despesas com energia elétrica, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de sistemas de informática, uniformes e vestuários, entre outros, nos exatos termos da estimativa de contrapartida constante do Plano de Trabalho;

2.2.4. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo Município, no cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula primeira deste Termo de Convênio, em especial com parte das despesas operacionais com pessoal, material de consumo e serviços, nos moldes apresentados na estimativa de custeio do Plano de Trabalho;

2.2.5. Observar na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da Administração Pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade aplicáveis aos órgãos da administração indireta do Município;

2.2.6. Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial para recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, informando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS o número de eventuais modificações;

2.2.7. Prestar ao Município, todas as informações quantitativas e qualitativas referentes às ações desenvolvidas além dos resultados obtidos;

2.2.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SMDAS, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste Convênio, sob pena de denúncia do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. Serão repassados pelo Município à CEASA recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no montante de R\$ 798.078,84 (setecentos e noventa e oito mil setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), a serem repassados em 12 (doze) parcelas consecutivas no valor de R\$ 66.506,57 (sessenta e seis mil quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), a serem aplicadas exclusivamente no objeto do Convênio.

3.2. Os repasses serão realizados em conta de titularidade da CEASA, de finalidade exclusiva para o recebimento e movimentação dos repasses públicos oriundos do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Para a execução do Convênio, serão disponibilizados pela CEASA, contrapartida estimada em R\$ 776.504,94 (setecentos e setenta e seis mil quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), com despesas previstas nos autos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato foram previamente reservadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, sendo admitidas alterações, caso necessárias:

091100.09140.14.122.3004.4030 339039 01.510000

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio de lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de

Prestação de Contas – PDC, obedecendo as disposições das Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

6.2. A ausência de prestação de contas no prazo acima indicado, poderá determinar a suspensão do pagamento das parcelas subsequentes, que somente serão retomados após a regularização das mesmas;

6.3. Quando notificada, a CEASA deverá regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas - CDGCPC, nos prazos apontados pela mesma no Sistema Informatizado, sob pena de suspensão dos repasses;

6.4. Deverá ser apresentado, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, bem como o relatório indicando as despesas que a CEASA suportou às suas expensas no mesmo período;

6.5. Devolver ao Município eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;

6.6. Solicitar por escrito à SMDAS eventual necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, que só poderá ser executada após a decisão expressa da SMDAS;

6.7. Ao final do Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O monitoramento, fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio será realizado através da análise, pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional - DSAN, dos instrumentais preenchidos pela CEASA em conjunto com a Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas - CDGCPC.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento de todas as ações previstas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO**

9.1. O Plano de Trabalho e seus anexos, o Cronograma de Execução e Desembolso, e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros fazem parte integrante do presente do presente Termo de Convênio independente de transcrição, atendendo os requisitos do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, desde que comunicada a outra por escrito com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, e a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ou especialmente em caso de não apresentação de documentos requeridos, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste Convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA**, Diretor(a) Técnico e Operacional, em 24/07/2025, às 17:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ IULIANO**, Diretor(a) Administrativo e Financeiro, em 25/07/2025, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALQUYRIA APARECIDA MAJEVESKI**, Presidente, em 28/07/2025, às 12:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, Secretario(a) Municipal, em 28/07/2025, às 16:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **15574449** e o código CRC **19BEDFEE**.